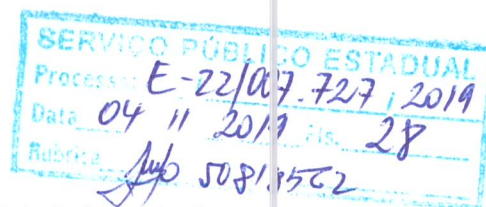




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.: E-22/007/727/2019
Data de Autuação: 04/11/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/12/2019
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta GREG - 689/19/19, de 29/10/2019¹, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP, a partir de 01/12/2019, conforme demonstrado nos Anexos².

Através da GREG-690/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 29/10/2019 e 30/10/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" respectivamente.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico nº 129/2019, pelo qual aponta que "CAPET *procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*":

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/19
Custo GLP Res.		7,63339
Custo GLP Ind.		7,63339
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7785
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6109

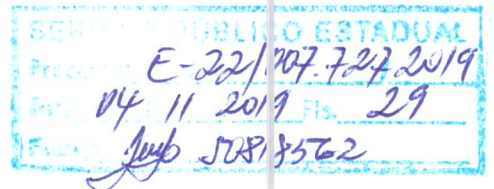
Ressaltou ainda "A diferença percentual da tarifa aprovada com vigência para 01/12/19, comparada com a do mês anterior, é demonstrada conforme planilha a seguir":

¹ Fls. 05.

² Fls. 06 à 07.

³ Fls. 10 à 12.

⁴ Fls. 19 e 20, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 130/2019, em 12/11/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Diferença da Tarifa de GLP 01/11/19 - 01/12/19	
Residencial	0,04%
Industrial	0,04%

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer 181/2019⁵, onde em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.12.2019, manifestando-se no sentido da *"aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG RIO, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

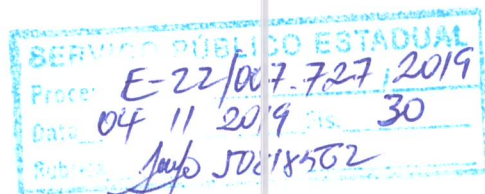
Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 235/2019.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 182/2019, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁵Fls. 21, PARECER Nº. 183/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 13/11/2019.



Processo nº.: E-22/007/727/2019
Data de Autuação: 04/11/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/12/2019
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta GREG - 689/19/19, de 29/10/2019¹, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP, a partir de 01/12/2019, conforme demonstrado nos Anexos².

Através da GREG-690/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 29/10/2019 e 30/10/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL" respectivamente.

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico nº 130/2019, pelo qual aponta que "CAPET *procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*".

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer⁵ em conformidade com a manifestação da CAPET e, consequentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 235/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

¹ Fls. 05.

² Fls. 06 à 07.

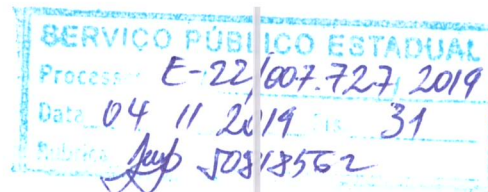
³ Fls. 10 à 12.

⁴ Fls. 19 e 20, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 130/2019, em 12/11/2019.

⁵ Fls. 21, PARECER Nº 183/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 13/09/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro




A Delegatária apresentou suas razões finais em 21/11/2019⁶, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/12/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/19
Custo GLP Res.		7,63339
Custo GLP Ind.		7,63339
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7785
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6109

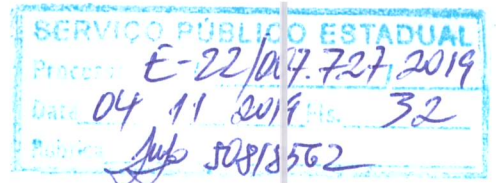
É o Voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁶Fls. 24, GREG - 726/19, em 21/11/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4003

, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/12/2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/727/2019, por unanimidade,

DELIBERA:


Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/12/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/12/19
Custo GLP Res.		7,63339
Custo GLP Ind.		7,63339
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,7785
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6109

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617